LEI Nº. 163, de 11 de Dezembro de 1992.

ESTABELECE NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO ERÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os conjuntos Habitacionais existentes e os que vierem a ser contruídos no território do Município de Ibatiba, serão administrados e Geridos por um Conselho Administrativo Habitancional a ser organizado, escolhido e eleito pelos ocupantes das Unidades Habitacionais, com a participação de todos eles.

Parágrafo único. Os conjuntos existentes na atualidade, são os desta cidade, no Bairro São Sebastião, e os dos Povoados de Santa Clara, e, Crisciúma, deste Município.

Art. 2º. O Conselho a que alude desta Lei, terá caráter filantrópico, personalidade jurídica própria, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, organizado e instituído pelos usuários dos Conjuntos Habitacionais, participando da sua organização estrutural obrigatoriamente:

I – 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
II – 01 (um) representante do Departamento de Obras deste Município;
III – 01 (um) representante da EMATER/ES, e um representante de cada Entidade Assitencial ou filantrópica, com personalidade jurídica sediada no âmbito Municipal.

Art. 3º. Para atender os seus objetivos, deverá o Conselho Administrativo Habitacional obedecer às normas seguintes:

I - ocupação de Unidades Habitacionais, somente será feita através de famílias cadastradas, priorizando aqueles que tiverem o maior número de membros, menor renda familiar, maior tempo de residência no município, e não possua bens imóveis, além de provar estar pagando aluguel.

Art. 4º. As unidades ocupadas, somente poderão ser transferidas por sucessão hereditária, após 5 (cinco) anos de ocupação, com aprovação do Conselho, obedecidos todas as normas do Regimento Interno que for intituído.

Art. 5º. No caso de qualquer unidade vir a ser desocupada, o imóvel será objeto de sorteio entre famílias cadastradas que possuam condições iguais ou assemelhadas.

Art. 6º. Os moradores dos atuais conjuntos, promoverão a organização do Conselho Administrativo Habitacional, a que se refere o art. 1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 11 de Dezembro de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 29